



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 471, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964 =
Altera tabelas e sistema de cobrança de taxas.

ANTONIO TISSEÓ, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a vigorar as seguintes taxas no Cemitério Municipal:

- Concessão de terreno para sepultura perpétua, por metro quadrado	12.500,00
- Concessão de 4 m ² de terreno para sepultura temporária, por 10 anos	20.000,00
- Concessão de 4 m ² de terreno para sepultura temporária, por 5 anos	10.000,00
- Concessão de "sepultura geral" por 5 anos	3.000,00
- Sepultamento em sepultura geral	1.000,00
- Exumação e transferência de sepultura	5.000,00
- Sepultamento em sepultura particular	2.000,00

§ 1º - Os indigentes, miseráveis na forma da lei, terão sepultamento e sepultura gratuitos.

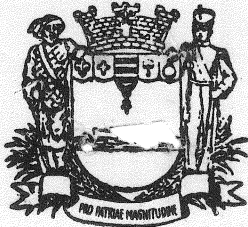
§ 2º - Não será concedida renovação de concessão de sepultura temporária.

Art. 2º - A taxa de consumo de água passa a ser cobrada pela seguinte tabela mensal e por pena:

Classe A - Prédio residencial, comercial, industrial ou similar, de valor locativo mensal até R\$ 5.000,00	200,00
Classe B - Idem, de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	250,00
Classe C - Idem, de R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	350,00
Classe D - Idem, superior a R\$ 15.000,00	450,00
Classe E - Bares, restaurantes e indústrias até 20 empregados	900,00
Classe F - Hotéis, hospitais, estabelecimentos de ensino, bares com mais de 3 empregados, postos de lava-gem e indústrias com mais de 20 operários	1.200,00

Art. 3º - A taxa de esgoto passa a ser cobrada pela seguinte tabela mensal e por ligação, obedecida a classificação do artigo anterior:

Classe A	60,00
Classe B	90,00
Classe C	180,00
Classe D	300,00
Classe E	400,00
Classe F	600,00



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

Art. 4º - A taxa de remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias públicas passa a ser cobrada pela seguinte tabela mensal e/por coleta, obedecida a classificação do artigo 2º:

Classe A	Cr\$ 50,00
Classe B a	100,00
Classe C	150,00
Classe D	200,00
Classe E	400,00
Classe F	750,00

Art. 5º - A taxa de conservação de calçamento passar a ser cobrada por ano, à razão de Cr\$250,00 por metro linear de frente.

Art. 6º - A arrecadação das taxas a que se referem os artigos 2º, 3º, 4º e 5º será efetuada em 4 (quatro) prestações iguais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 1º - Se a taxa não tiver sido paga nos prazos próprios, será assim arrecadada:

- a) - acrescida da multa de 10% (dez por cento) se paga dentro de um mês após seu vencimento;
- b) - acrescida da multa de 20% (vinte por cento) se paga posteriormente;

§ 2º - Vencidas e não pagas duas prestações trimestrais, considerar-se-á vencida a dívida correspondente ao exercício e poderá ter início a cobrança executiva.

Art. 7º - A taxa de emolumentos será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

- Requerimentos, petições e memoriais	Cr\$ 100,00
- Busca de papéis arquivados ou parados, por ano de busca	Cr\$ 300,00
- Certidões negativas	Cr\$ 500,00
- Termo de contrato entre a Prefeitura e particular	Cr\$1 000,00
- Cancelamento de contratos	Cr\$1 000,00
- Depósito no Tesouro Municipal, para garantia de concorrência - 1% (um por cento) do valor da concorrência e no mínimo	Cr\$5 000,00
- Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano	Cr\$3 000,00
- Idem, fora do perímetro urbano, mais a condição	Cr\$6 000,00
- Abertura, transferência e encerramento de firma	Cr\$ 500,00
- Alinhamento	Cr\$1 000,00
- Nível	Cr\$2 000,00
- Termo de venda ou arrematação	Cr\$1 000,00
- Transferência de laudêmio	Cr\$3 000,00
- Aprovação de anúncios	Cr\$1 000,00
- Aprovação de plantas, com o respectivo memorial descritivo, 0, 1% (um décimo por cento) do valor da obra, com o mínimo de	Cr\$1 000,00
- Aprovação de plantas de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perímetro urbano	Cr\$ 10,00
- Idem, fora do perímetro urbano	Cr\$ 5,00
- Ligação de água	Cr\$3 000,00
- Ligação de esgoto	Cr\$4 000,00
- Qualquer outro não especificado	Cr\$3 000,00



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

Art. 8º - A taxa de colocação de guias e sargetas será cobrada na base de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro linear.

Art. 9º - as taxas do Matadouro Municipal serão cobradas por matança e transporte, de acordo com a seguinte tabela:

- bovinos	R\$ 1 000,00	por cabeça
- vitelos até 100 kgs.	R\$ 500,00	por cabeça
- suínos e outros de pequeno porte	R\$ 500,00	por cabeça

Art. 10º - A presente lei entra em vigor, no dia 1º de janeiro de 1965 e revoga as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 5 de outubro de 1964


ANTÔNIO TISSÉO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de outubro de 1964.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria